

PROJETO DE LEI Nº 5.180, DE 2020

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO

Altera a Lei nº 10.954, de 29 de setembro de 2004, que institui o Auxílio Emergencial Financeiro para atendimento à população atingida por desastres, residentes nos Municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 10.954, de 29 de setembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Programa de Resposta aos Desastres do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, o Auxílio Emergencial Financeiro, destinado a socorrer e a assistir famílias com renda mensal média de até 5 (cinco) salários mínimos, atingidas por desastres, no Distrito Federal e nos Municípios em estado de calamidade pública ou em situação de emergência reconhecidos pelo Governo Federal, mediante portaria do Ministro de Estado da Integração e do Desenvolvimento Regional.

.....
§ 3º O valor do Auxílio a que se refere o caput não excederá a 1 (um) salário mínimo por família e poderá ser transferido, a critério do Comitê Gestor Interministerial a que se refere o art. 2º, em até cinco parcelas mensais, iguais e sucessivas. (NR)



Art. 2º Fica criado, no âmbito do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional e sob a coordenação deste, o Comitê Gestor Interministerial do Auxílio Emergencial Financeiro, com competência para estabelecer normas e procedimentos para a concessão do Auxílio a que se refere o art. 1º desta Lei, na forma do regulamento.

(NR)

Art. 3º As despesas com o Auxílio Emergencial Financeiro de que trata o art. 1º desta Lei correrão à conta das dotações alocadas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União que vierem a ser consignadas ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional.

” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Reuniões, em 11 de setembro de 2023.

Dep. **TIÃO MEDEIROS**
Presidente

